

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000909/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020601/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007315/2012-85

DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE, CNPJ n. 08.214.715/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALNIR CARVALHO PEREIRA;

E

SINDICATO RURAL DE RIO GRANDE, CNPJ n. 90.789.744/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOEL JESUS SILVEIRA DE AVILA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da categoria a partir da data de assinatura do presente acordo será de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) por mês;

§ único: Havendo alteração do salário mínimo estadual, será pago a partir da data de sua vigência, a título de antecipação salarial, a diferença entre o valor acima estipulado e o que vier a ser fixado para a categoria do trabalhador rural.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal concederão a todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional, a partir de 01/10/2011, uma correção salarial equivalente 7,0% (sete por cento) a incidir sobre os seus respectivos salários de 30 de setembro de 2011;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO: - Se o pagamento for feito em cheque ou depósito bancário a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE FAZENDA E LAVOURA

O salário do capataz de fazenda ou de lavoura, empregado com responsabilidade de condução do estabelecimento, com mais de 4 empregados fixos sob seu mando, será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL DO TRATORISTA

O salário de tratorista de granja e operador de máquina e colheitadeira será de 1 (um) salário normativo da categoria acrescido de 15% (quinze por cento), quando exercer exclusivamente essa função;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ ÚNICO: Equiparam-se a tratorista os empregados que desempenharem exclusivamente as funções de mecânico, eletricitista e motorista de ônibus;

CLÁUSULA OITAVA - AGUADOR DE LAVOURA

exercer a função de aguador responsável pela lavoura **além do acréscimo de 10% sobre o salário normativo da categoria** terá direito a uma gratificação equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, sem natureza salarial, para cada mês efetivamente trabalhado na função, em valor máximo que não ultrapasse a 3 (três) meses;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ 1º - Caracteriza-se como aguador para fazer jus a gratificação prevista nesta cláusula, o empregado que sozinho executar a irrigação de uma área de 120 (cento e vinte) hectares, tenha produção média, no mínimo, igual a da região na respectiva safra;

§ 2º - O trabalhador que executar a irrigação de lavoura com área inferior ou superior a 120 (cento e vinte) hectares receberá gratificação proporcional à área que efetivamente cuidar;

§ 3º - A gratificação será paga no final da safra do arroz ou até dia 30 de maio do respectivo ano.

CLÁUSULA NONA - SALARIO DO CABANHEIRO

O salário do cabanheiro, quando contratado especificamente para o desempenho dessa função , será de um piso da categoria acrescido de 15% (quinze por cento);<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

Quando o empregado do estabelecimento exercer o serviço de inseminação, receberá, além do salário normal, o valor de <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarttags" />1,0 kg (um quilo) de vaca de abate, por cada vaca inseminada e fertilizada;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PISO SALARIAL DO ARAMADOR

Todo empregado que eventualmente fizer serviços de arames novos receberá além do salário normal, um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário dia para os dias efetivamente trabalhados nessa tarefa;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Não estão compreendidas nessa situação cercas com menos de 5 fios, inclusive elétricas e arames grampeados;

Parágrafo único: O tempo despendido nessa tarefa deverá ser comunicado, por escrito, ao empregador até o último dia do mês a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

O empregado que exercer o serviço de doma do estabelecimento, fora da jornada normal de trabalho, receberá além do salário normal um acréscimo de 1 salário mínimo nacional, por animal domado, considerando-se animal domado o animal manso e apto a realizar todo e qualquer trabalho inerente à atividade;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo primeiro: A entrega e recebimento de animal domado deverão ser feitos por escrito para gerar o direito acima;

Parágrafo segundo: Não responderá o empregador por eventuais acidentes havidos na atividade de doma que será coberta exclusivamente pelo sistema previdenciário;

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecidas ao Empregado, pelo Empregador, poderão ser descontadas do salário deste, limitadas porém a um percentual, de até 20%(vinte por cento) por alimentação e até 15% (vinte por cento) por habitação, em ambos os casos calculados sobre o salário mínimo nacional.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: - Os descontos referentes a alimentação e habitação somente poderão serem majorados quando houver também majoração salarial;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de contrato de trabalho e contrato de experiência.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado rural a cada 5 (cinco) anos de serviço da mesma empresa, faz jus ao acréscimo de 1,5% (um e meio por cento) sobre seu salário.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados, quando não compensadas na semana seguinte, serão remuneradas como horas extras, independente do repouso remunerado;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES

Todo o empregado com direito a comissão ou participação, anotada em carteira, quando for despedido sem justa causa independente do término da safra, receberá, no final da safra, proporcionalmente ao tempo trabalhado acrescido do aviso prévio, a comissão ou participação ajustada ;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação na produção feita ao empregado, somente será válida se anotada <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarttags" />em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE FUNÇÃO DA CTPS

Todo o empregador deverá registrar na CTPS do empregado, expressamente, a função por ele desempenhada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO: - Quando o empregado tiver registrado na sua CTPS uma função específica e não houver ocupação para esta, deverá efetuar outras tarefas no estabelecimento de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS com o registro utilizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO: - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado fora do prazo previsto em lei, sob pena do pagamento, para esse, de multa diária correspondente a 1 dia de salário por dia de atraso tendo como limite o salário mensal atualizado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheira(o), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão, da mesma forma quanto a filhos solteiros de até 21 anos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando readmitido o empregado no período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo empregador se obriga por ocasião de desvinculação do empregado, demitido sem justa causa do seu estabelecimento, a transportar de volta e as suas expensas, todos os pertences de seu empregado e seus familiares ao ponto de origem do mesmo, desde que os tenha trazido quando da admissão;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

O transporte de trabalhadores deve ser feito em veículos fechados, em bom estado que permita o transporte seguro dos empregados, conforme legislação de trânsito;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: - O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos deve ser acondicionado em compartimento separado dos trabalhadores

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PECUÁRIA – INDUMENTÁRIA E MATERIAL DE TRABALHO

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva e chapéu; <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: - O empregado fica responsável pela guarda e manutenção do material recebido devendo devolver ao empregador, no fim do contrato de trabalho, da mesma forma que os recebeu descontado o desgaste natural do uso.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego nos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar a mais de 3 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique o fato por escrito e siga cumprindo normalmente suas funções.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALOJAMENTOS

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, que se obrigam a utilizá-los adequadamente, alojamentos dotados de cama e armário em boas condições de uso, com, no mínimo, um banheiro para cada 10 trabalhadores;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO NO PERÍODO DE PLANTAÇÃO OU SAFRA

Nas épocas de plantação ou safra, considerando o curto período disponível para a conclusão dessas etapas, o limite de horas extras poderá ser ultrapassado desde que regularmente pagas;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO

O intervalo para alimentação e repouso poderá ter a duração de 4 horas no período de 1 de novembro a 31

de março e entre 1 e 2 horas no restante do ano, sendo, no entanto, permitido ao setor que opere com produção de leite e cabanha, o intervalo de 4 horas durante todo o ano, pelas peculiaridades de horário que é obrigado a obedecer.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão antes de completar um ano de serviço (Súmula 261 do TST).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS: INICIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em: sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: - Os empregados que residam no local de trabalho em moradia fornecida pelo empregador, descontada ou não de seu salário, poderão permanecer durante o período de férias em sua residência sem que o fato implique em que as mesmas sejam consideradas como trabalhadas ou não gozadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local adequado para refeições, em boas condições de uso e higiene, com capacidade correspondente aos usuários e com equipamento para aquecer as refeições;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornará obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção individual adequados aos riscos das atividades, tais como chapéu de palha de abas largas, botas impermeáveis com estrias no solado e ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara de filtro químico, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do Município de Rio Grande, para participarem das Assembleias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste Município, não poderá o empregador impedir a presença, ou descontar o dia utilizado, desde que comprovada a participação e compensação do horário não trabalhado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 1º de agosto de 2006, e recolher os valores: até dez de maio para os descontos referentes aos meses de janeiro a abril; em dez de setembro para os descontos referentes aos meses de maio a agosto e em 10 de janeiro para os descontos referentes aos meses de setembro a dezembro, à agência local do Banrisul SA. ou SICREDI em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Grande.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo primeiro: - O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção legal.

Parágrafo segundo: - A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento;

Parágrafo terceiro: - O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo quarto: - Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito.

Parágrafo quinto: Ao empregado que consentir com o desconto acima estipulado fica assegurado, sem obrigatoriedade de associar-se ao Sindicato dos Trabalhadores e sem qualquer outro custo, o direito ao atendimento pelos serviços médicos e odontológicos por esse mantido. Para utilização desses serviços por seus familiares deverá complementar o pagamento até equiparar ao valor da mensalidade social.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas da presente convenção coletiva que contém obrigação de fazer, estão sujeitas à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, e em benefício do mesmo, desde que, não possua na cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito, e que comprovadamente feita à comunicação, por escrito, não seja atendida dentro de 30 dias;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS

Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das entidades ora convenientes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos desta convenção, os mesmos vigerão até o termo fixado na cláusula 2, não se incorporando aos contratos de trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

WALNIR CARVALHO PEREIRA
Presidente
**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE**

JOEL JESUS SILVEIRA DE AVILA
Presidente
SINDICATO RURAL DE RIO GRANDE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .